



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 221 /2020.**

*Dispõe sobre a adoção de medidas preventivas para a contenção do coronavírus no Município de Macaé e dá outras providências.*

**CONSIDERANDO** a previsão contida no § 2º do art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a edição dos Decretos n.º 027/2020, 030/2020, 031/2020, 032/2020, 033/2020, 034/2020, 035/2020, 036/2020, 037/2020, 038/2020, 039/2020, 043/2020, 044/2020, 045/2020, 046/2020, 050/2020, 054/2020, 055/2020, 057/2020, 062/2020, 063/2020, 064/2020, 065/2020, 074/2020, 076/2020, 077/2020, 080/2020, 084/2020, 085/2020, 090/2020, 094/2020, 098/2020, 104/2020, 106/2020, 111/2020, 113/2020, 114/2020, 122/2020, 123/2020, 124/2020, 125/2020, 126/2020, 127/2020, 134/2020, 139/2020, 145/2020, 149/2020, 156/2020, 163/2020, 169/2020, 176/2020, 184/2020, 185/2020, 192/2020, 193/2020, 195/2020, 199/2020, 202/2020 e 208/2020 que estabelecem diretrizes, determinações e orientações para o combate à disseminação do coronavírus (COVID19) no município de Macaé/RJ;

**CONSIDERANDO** as determinações do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que vem adotando medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus no Estado do Rio de Janeiro, em especial o Decreto n.º 47.369/2020;

**CONSIDERANDO** que o Município de Macaé entrou na zona vermelha, considerada de risco muito alto, e que o número de internações hospitalares tem subido consideravelmente;

**CONSIDERANDO** que é dever de todo Gestor Público zelar pela vida e pelo bem-estar de seus concidadãos, ainda que seja obrigado pelas circunstâncias a fazer sacrifícios e a adotar medidas duras e impopulares na defesa dessas vidas;

**CONSIDERANDO** a vida e a saúde como direitos fundamentais de primeira geração, e a preponderância dos mesmos na ponderação dos princípios constitucionais em face aos demais direitos constitucionalmente assegurados;

**CONSIDERANDO** o momento histórico em que vivemos, com a situação de aumento nos índices de contágio pelo novo coronavírus e da Covid-19, que resultou na perda trágica de milhares de vidas no mundo e no país, com famílias devastadas pela dor da perda um ente querido;

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes;

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica proibida a promoção ou realização de eventos, festas e/ou comemorações, promovidas pela iniciativa privada ou pelo Poder Público, até 31 de dezembro de 2020, em locais públicos que possam gerar aglomeração de pessoas.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º Para efeitos do disposto neste Decreto entende-se por aglomeração de pessoas a reunião de 10 (dez) pessoas ou mais.

§ 2º Fica proibida a instalação de tendas, barracas e/ou similares nas praias do Município de Macaé até o dia 31 de dezembro de 2020.

§ 3º Fica proibida a realização de eventos em casas de festas, bares, clubes, hotéis, pousadas, restaurantes e locais similares, para celebração do Natal de 2020 e o Reveillon 2020-2021, que tenham ou não venda de ingressos e que possam gerar aglomeração de pessoas.

§ 4º O funcionamento de hotéis e pousadas continuará observando as normas já regulamentadas sobre a matéria, em especial os Decretos Municipais 113/2020, 122/2020, 123/2020, 124/2020, 125/2020, 169/2020 e 208/2020, permanecendo vedado o funcionamento de casas de festas, bares e clubes.

§ 5º No dia 31 de dezembro de 2020 os restaurantes deverão encerrar suas atividades no máximo até às 17h.

§ 6º Fica proibida a realização de shows e/ou eventos, incluindo a queima de fogos de artifício e/ou similares, durante o Reveillon de 2020-2021, em áreas públicas no Município de Macaé.

§ 7º Fica recomendado que as confraternizações familiares de final de ano sejam realizadas com observância dos protocolos de segurança para evitar a disseminação do novo coronavírus e da Covid-19, ficando, preferencialmente, restritas ao ambiente do grupo familiar de convivência próxima, evitando sempre que possível a aglomeração de pessoas.

**Art. 2º** Fica proibida a entrada de ônibus de turismo no Município de Macaé até o dia 31 de dezembro de 2020.

**Parágrafo único.** Ato conjunto da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, da Secretaria Municipal de Ordem Pública e da Secretaria Municipal Adjunta de Turismo regulamentará a fiscalização do cumprimento das normas deste Decreto.

**Art. 3º** O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto ensejará a cassação, de ofício, pela Secretaria Municipal de Fazenda, do Alvará de Funcionamento, além das penalidades previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, em 18 de dezembro de 2020.**

**ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
**Prefeito**